Boletim do Trabalho e Emprego

1.4 SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego Edição: Direcção de Serviços de Informação Clentífica e Técnica

Preço 284\$00 (IVA incluído)

Pág:

BOL. TRAB. EMP.

1.4 SÉRIE

LISBOA

VOL. 63

N.º 20

P. 545-580

29 - MAIO - 1996

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Po

- PE das alterações dos CCT para a indústria de batata frita, aperitivos e similares	548
	-
PE das alterações dos CCT para a indústria de conservas de peixe	549
— PE das alterações dos CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofruticultura) e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros	549
— PE das alterações do CCT entre a AIPL — Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal)	550
— PE das alterações do CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/Centro)	551
— PE dos CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro	552
— Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Feder. Portuguesa de Assoc. de Suinicultores e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro	552
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional dos Industriais de Vestuário e Confecção e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio 	553
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc, dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o STV — Sind, dos Técnicos de Vendas	553
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, entre as mesmas associações patronais e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e ainda entre as mesmas associa- ções patronais e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços	554
 Aviso para PE das alterações do CCT entre as Assoc. Comerciais e Industriais dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Ródão e Idanha-a-Nova e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Es- critório do Dist. de Castelo Branco e outro. 	554

	— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Beja e o CES-SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Sul e outro	554
	 Aviso para PE da alteração salarial dos CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outra e a FETESE. Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços. 	555
	— Aviso para PE das alterações ao ACT entre a Companhia de Celulose do Caima, S. A., e outra e o SITEMAQ — Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra e outros	555
	— Aviso para PE das alterações dos ACT entre a CIMIANTO, Sociedade Técnica Hidráulica, S. A., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre as mesmas entidades patronais e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros	556
Cor	nvenções colectivas de trabalho:	
3	— CCT entre a Feder. Portuguesa de Assoc. de Suinicultores e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalha- dores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro — Alteração salarial	556
	— CCT entre a Assoc. de Agricultores do Baixo Alentejo e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.	557
	— CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outra — Alteração salarial e outras	560
	— CCT entre a Assoc, dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o STV — Sind, dos Técnicos de Vendas — Alteração salarial e outra	561
	— CCT entre a ANTRAM — Assoc. Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e a FESTRU — Feder, dos Sind, dos Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Alteração salarial e outras	561
	— CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e a FETESE — Feder, dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	564
	— ACT entre a Shell Portuguesa, S. A., e outras empresas petrolíferas privadas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	568
	— ACT entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A., e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	570
	 ACT entre a VIALGARVE — Diversões, Excursões e Desportos, L.^{4a}, e outras e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante (excursões marítimas turísticas) — Alteração salarial e outra 	574
	 AE entre a Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L.ª, e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outro — Alteração salarial e outra 	574
	— AE entre a RDP — Radiodifusão Portuguesa, S. A., e a FCTA — Feder. Nacional dos Sind. das Comunicações, Telecomunicações e Audiovisual e outras — Alteração salarial e outras	575
	— Acordo de adesão, entre a AGROSISTEMA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A., e o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas ao ACT entre as caixas de crédito agrícola mútuo e os Sind. dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas	670
	— CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendos apoio e manutanção. Contro) (observe de la production de la product	579



SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT - Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. - Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. - Distrito.

Composição e impressão: Impressão Nacional-Casa da Morda, E. P. — Depúsito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT para a indústria de batata frita, aperitivos e similares

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SE-TAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outra, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 11 e 12, de 22 e 29 de Março de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 13, de 8 de Abril de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AN-CIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outra, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.∞ 11 e 12, de 22 e 29 de Março de 1996, são estendidas, no território do continente:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade de fabrico de batata frita, aperitivos ou similares e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

I — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Março de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 16 de Maio de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

PE das alterações dos CCT para a indústria de conservas de peixe

As alterações dos contratos colectivos de trabalho para a indústria de conservas de peixe, celebrados entre a ANI-CP - Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FSIABT - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tahacos e outros e o SINDEPESCAS - Sindicato Democrático das Pescas, entre a mesma associação patronal e outro e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores de Comércio, Escritórios e Serviços e o SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.04 47, de 22 de Dezembro de 1995, 1, de 8 de Janeiro de 1996, 9, de 8 de Março de 1996, e 10, de 15 de Marco de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 12, de 29 de Março de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabulho, o seguinte:

Artigo 1."

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANICP — Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e o SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas, entre a mesma associação patronal e outro e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.ºs 47, de 22 de Dezembro de 1995, 1, de 8 de Janeiro de 1996, 9, de 8 de Março de 1996, e 10, de 15 de Março de 1996, são estendidas, no território do continente:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e entre a empresa outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Fevereiro de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 15 de Maio de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

PE das alterações dos CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofruticultura) e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofruticultura) e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 10 e 11, de 15 e 22 de Março de 1996, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram. Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 12, de 29 de Março de 1996, à qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofruticultura) e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 10 e

 de 15 e 22 de Março de 1996, respectivamente, são estendidas, no território do continente:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal celebrante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais subscritoras.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2."

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Março de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 13 de Maio de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

PE das alterações do CCT entre a AIPL — Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebldas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 13, de 8 de Abril de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 14, de 15 de Abril de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados. Assim

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo I.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 13, de 8 de Abril de 1996, são estendidas, nos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal:

 As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e na Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e trabalhadores ao seu serviço.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Março de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 16 de Maio de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

PE das alterações do CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/Centro).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 13, de 8 de Abril de 1996, objecto de rectificação na citada publicação, n.º 20, de 29 de Maio de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 14, de 15 de Abril de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 13, de 8 de Abril de 1996, objecto de rectificação na citada publicação, n.º 20, de 29 de Maio de 1996, são estendidas, nos distritos de Coimbra, Aveiro (excepto concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Feira), Viseu (excepto concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pes-

queira e Tabuaço), Guarda (excepto concelho de Vila Nova de Foz Côa), Castelo Branco e Leiria (excepto concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e concelho de Ourém (distrito de Santarém):

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação do Norte e na AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 16 de Maio de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes. PE dos CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão e a FETICEQ — Feder, dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder, dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro.

Os contratos colectivos de trabalho celebrados entre a FAPEL — Associação Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, publicados, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1995, e 48, de 29 de Dezembro de 1995, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

É assim conveniente e oportuno promover a uniformização das condições de trabalho a nível das empresas abrangidas pelos contratos colectivos de trabalho agora ob-

jecto de extensão.

Torna-se igualmente necessária a extensão conjunta dos dois contratos colectivos celebrados por diferentes associações sindicais e cujos regimes são substancialmente idênticos, dada a inviabilidade de proceder à verificação objectiva da correspondente representatividade.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas às Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

O aviso relativo à presente extensão foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 1996, na sequência do qual várias associações sindicais se opuseram à extensão, pretendendo a salvaguarda da regulamentação colectiva específica. Essa exclusão já decorre, em princípio, da lei e é confirmada na presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a FAPEL — Associação Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e do CCT entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, publicados, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.∞ 47, de 22 de Dezembro de 1995, e 48, de 29 de Dezembro de 1995, são estendidas, no território do continente, às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre as empresas nele referidas e trabalhadores ao seu serviço representados pe-

las seguintes associações sindicais:

Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa;

Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal;

Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção; Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria

e Turismo de Portugal;

Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal;

Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho; FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do

Comércio, Escritórios e Serviços.

3 — Igualmente são são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a con-

tar da sua publicação.

2 — A tabela salarial das convenções produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1995, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 13 de Maio de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Feder. Portuguesa de Assoc. de Suinicultores e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão da alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Federação Portuguesa de Associações de Suinicultores e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro nesta data publicada.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não inscritas nas associações patronais representadas pela federação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no anexo II do contrato colectivo de trabalho publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1979, e no aditamento publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 24, de 29 de Junho de 1980;

b) As relações de trabalho entre entidades patronais inscritas nas associações patronais representadas pela federação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções referidas na alínea anterior não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional dos Industriais de Vestuário e Confecção e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIVEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 14, de 15 de Abril de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu exerçam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) As relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante, independentemente do distrito do continente onde se localizem, e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical subscritora.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o STV — Sind. dos Técnicos de Vendas

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva no território do continente:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que

- exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A portaria de extensão a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo contrato colectivo de trabalho entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, abrangidos pela portaria de extensão do referido contrato colectivo de trabalho.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, entre as mesmas associações patronais e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Áfins e ainda entre as mesmas associações patronais e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das convenções colectivas de trabalho em epígrafe, publicadas, respectivamente, as duas primeiras no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1996, e a última no n.º 19, de 22 de Maio de 1996. - A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no terri-

tório do continente:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiadas nas as-

sociações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações do CCT entre as Assoc. Comerciais e Industriais dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Ródão e Idanha-a-Nova e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Castelo Branco e outro.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1,4 série, n.º 28, de 29 de Julho de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que

exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados nas associações sindicais outorgantes;

c) A portaria de extensão a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo contrato colectivo de trabalho entre a APED - Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.08 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, abrangidos pela portaria de extensão do referido contrato colectivo de trabalho.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Beja e o CES-SUL Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outro

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações ao contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Beja:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na

convenção;

Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados no sindicato outorgante;

 A portaria de extensão a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo contrato colectivo de trabalho entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.ºs 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, abrangidos pela portaria de extensão do referido contrato colectivo de trabalho.

Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da alteração salarial do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 19, de 22 de Maio de 1996.

A portaría, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no distrito de Portalegre:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que

exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados na associação sindical outorgante;

c) A portaria de extensão a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo contrato colectivo de trabalho entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.ºs 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, abrangidos pela portaria de extensão do referido contrato colectivo de trabalho.

Aviso para PE das alterações ao ACT entre a Companhia de Celulose do Caima, S. A., e outra e o SITEMAQ — Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações ao acordo colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 11, de 22 de Março de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva a todos os trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas ao serviço das entidades patronais outorgantes que não

se encontrem inscritos nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações dos ACT entre a CIMIANTO, Sociedade Técnica Hidráulica, S. A., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre as mesmas entidades patronais e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos acordos colectivos de trabalho mencionados em título, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 18 e 20, de 15 e 29 de Maio, ambos de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no

território do continente:

- As relações de trabalho entre entidades patronais do mesmo sector económico (indústria de fibrocimento) não subscritoras das convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais subscritoras das convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas não representados pelas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Feder. Portuguesa de Assoc. de Suinicultores e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro — Alteração salarial

A presente revisão do CCT para a suinicultura, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1979, com a última alteração no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 19, de 22 de Maio de 1995, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula preliminar

A presente revisão entra em vigor cinco dias após a sua publicação, nos termos da lei, com excepção da tabela salarial acordada, que produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1996.

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas mensals

Grape	Categorias profizzionais	Remunerações mínimas mensai
1	Excarregado	81 700500
n	Afilhador	74 250800
ш	Auxiliar	57 300\$00
īv	Ajuda	54 600500

Lisboa, 9 de Abril de 1995.

Pela Federação Portuguesa de Associações de Suinicultores: (Assistanta Regivel.) Pela PSIABT — Federação dos Sindicatos das Inshistrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura Negivel.)

Pela Sindicaso Nacional dos Trabalhadores e Técnicos de Agricultura, Plorestas e Pecuária:

(Azzinatura Negfrel.)

Declaração

Para efeitos de negociação do CTT para a suinicultura, a Federação Portuguesa de Associações de Suinicultores é representante das seguintes associações:

ALIS — Associação Livre de Suinicultores;
APS — Associação Portuguesa de Suinicultores.

Lisboa, 6 de Abril de 1996. — O Secretário-Geral, Agostinho Santo.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 9 de Maio de 1996. - Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 9 de Maio de 1996.

Depositado em 14 de Maio de 1996, a fl. 194 do livro n.º 7, com o n.º 177/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. de Agricultores do Baixo Alentejo e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I	CAPÍTULO III
Área, âmbito, actividades equiparadas, vigência e denúncia	Direitos, deveres e garantias
Chiusula 1.*	***************************************
Área	CAPÍTULO IV
	Livre exercício da actividade sindical e da organização dos trabalhadores
Cláusula 2.º	***************************************
Âmbito	CAPÍTULO V
	Condições de admissão
Cláusula 3.*	***************************************
Actividades equiparadas	CAPÍTULO VI
	Quadros de pessoal, promoções e acessos
Cláusula 4.*	***************************************
Vigência	CAPÍTULO VII
1	Prestação do trabalho
2 — As tabelas e as cláusulas com expressão pecuniá-	***************************************
ria produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 e erão de ser revistas anualmente.	CAPÍTULO VIII
3 —	Retribuição
	Cláusula 34.*
Cláusula 5,*	Definição da retribuição
Denúncia	1-
1 —	
	2
2—	3 —
CAPÍTULO II	Cláusula 35.*
Formas e modalidades do contrato	Retribuições de base mínimas

Cláusula 36."	2—
Dedução do montante das remunerações mínimas	3—
I —	
a)	Cláusula 44.*
b)	Remuneração por exercício das funções inerentes a diversas
2 —	categorias profissionais
3—	
	Cláusula 45.*
4	Subsídio de capatazaria
Cláusula 37.* Retribuição hora	1 — O capataz tem direito a receber um subsídio men sal de 3300\$ pelo exercício das funções de chefia.
	2 —
Cláusula 38.*	3 —
Subsídio de férias	4
1-	() X = X = X = X = X = X = X = X = X = X
	CAPÍTULO IX
3 —	Transportes, transferências e deslocações
Cláusula 39.*	CAPÍTULO X
Subsídio de Natal	Disciplina
1	Disciplina
2	CAPÍTULO XI
3-	Suspensão da prestação de trabalho
4—	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
5 —	CAPÍTULO XII
	Cessação do contrato de trabalho
6—	Constant de Contrat de Canada
7—	
8—	CAPÍTULO XIII
	Condições particulares de trabalho
Cláusula 40.*	Cláusula 100.*
Remuneração do trabalho nocturno	Protecção da maternidade e paternidade
	1 — Além do estipulado no presente CCT para a gene
Cláusula 41.*	ralidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são assegura dos aos trabalhadores mães e ou pais os direitos previsto na Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com as alterações introduzi
Remuneração do trabalho extraordinário	das pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho, nomeadamente o direitos indicados nos números seguintes.
Cláusula 42.*	2—
	3 —
Remuneração do trabalho em dias de descanso semanal, dias feriados e em dias ou meios dias de descanso complementar	4
	5 —
Clémals 424	6
Cláusula 43.*	7—
Local, forma e data de pagamento	8
The state of the s	Mark the second

Cláusula 101 *				
	dantes	Cruw	Categoria profesional	Remoneração refeima messal
a) b)		m	Ordenhador Prático apícola Prático piscícola Tirador de cortiça à faca ou bóia Trabalhador de adega Trabalhador de estufas Trabalhador de lagar Trabalhador de valagem Trabalhador de descasque de madeiras	59 700\$00
Enquadramento profissional e tabelas sa	lariais		Ajuda de guardador, ajuda de tratador de gado ou campino	
Categoria profissional	Remaneração ostaina mensal		Calibrador de ovos	
Encarregado de exploração agrícola	72 200\$00		Caseiro	
Arrozeiro Adegueiro Auxiliar de veterinário Carvoeiro Caldeireiro Encarregado de sector Encarregador de sector Limpador de árvores ou esgalhador Mestre lagareiro Motosserrista		īv	Jardineiro Praticante de operador de máquinas agríco- las Trabalhador agrícola do nível A ou indife- renciado Trabalhador avícola Trabalhador cunícola Trabalhador frutícola Trabalhador hortoflorícola ou hortelão Trabalhador de salinas	58 600\$00
Operador de máquinas agrícolas		V	Trabalhador agrícola do nível B	56 500\$00
Podador		b) 0	s trabalhadores têm direito a um subsí-	dio de refei
Alimentador de debulhadora ou prensa fixa Apontador Cocheiro/tratador/debastador de cavalos Empadador ou armador de vinha Espalhador de química Fiel de armazém Gadanhador Guarda de propriedade ou florestal Guarda de porta de água Guardador/tratador de gado ou campino sem polvilhal	59 700\$00	qual se 130\$ po o n.º 2 c) d)	rá acrescida a importância de 660\$ por pequeno-almoço nas deslocações de da alínea b) da cláusula 52.* ANEXO II stegorias profissionais — Definição de fi	or refeição o acordo con
	ANEXO I Enquadramento profissional e tabelas sa Categoria profissional e tabelas sa Feitor Arrozeiro Adegueiro Auxiliar de veterinário Carvoeiro Caldeireiro Encarregado de sector Enxertador Limpador de árvores ou esgalhador Mestre lagareiro Motosserrista Operador de máquinas agricolas Operador de máquinas industriais Podador Resineiro Tirador de cortiça amadia e empilhador Trosquiador Trabalhador avicola qualificado Trabalhador de estufas qualificado Trabalhador de estufas qualificado Trabalhador de estufas qualificado Cocheiro/tratador/debastador de cavalos Empadador ou armador de vinha Espalhador de química Fiel de armazém Gadanhador Guarda de portedade ou florestal Guarda de portedade ou florestal Guarda de portedade ou gado ou campino sem	ANEXO I Enquadramento profissional e tabelas salariais Categoria profissional e tabelas salariais Categoria profissional e tabelas salariais Encarregado de exploração agrícola 72 200800 Arrozeiro Auxiliar de veterinário Carvoeiro Encarregado de sector Enxertador Limpador de árvores ou esgalhador Motosserrista Operador de máquinas industriais Podador Resineiro Tirador de cortiça amadia e empilhador Trabalhador de cortiça amadia e empilhador Trabalhador de debulhadora ou prensa fixa Apontador Cocheiro/tratador/debastador de cavalos Empadador ou armador de vinha Espalhador de debulhadora ou prensa fixa Apontador Cocheiro/tratador/debastador de cavalos Empadador ou armador de vinha Espalhador de química Piel de armazém 59 700800 Guarda de porta de água Gaurdador/tratador/debastador de cavalos Empadador Guarda de porta de água Guarda de porta de água Guardador/tratador de gado ou campino sem	ANEXO I Enquadramento profissional e tabelas salariais Categoria profissional e tabelas salariais 72 200\$00 IV Arczeiro Auxiliar de veterinário Calegoria de sector Enxertador Enxerta	Direitos especiais para os trabalhadores-estudantes Categoria profissional profisio profisio apricola de categora profisio apricola de trabalhador de categora profisio apricola de carrela profisio apricola de carrela profisio apricola apricola apricola apricola apricola apricola de carrela profisio apricola de carrela profisio apricola de carrela profisio apricola de carrela profisio apricola de magina apri

ANEXO III

Remuneração hora/trabalho ao dia

Enquadramento professional	Ventimento/bora	Proporc /Vérias/ hora	Properc /subs. Etras/hora	Propose /subs. Nasal/hora	Vencimenta/bara com reguliso sociato
Grau I	416\$54	38801	38\$01	38501	530\$57
Grave II	389\$43	35\$54	35\$54	35854	496\$05
Graw III	344\$43	31543	31\$43	31543	438\$72
Grau IV	338\$08	30\$85	30\$85	30\$85	430\$63
Grau V	325\$97	29\$75	29\$75	29\$75	415\$22
Grau VI	320\$77	29\$28	29\$28	29528	408\$61

Pela Associação dos Agricultores do Baixo Alensejo:

(Assinuturas (legiveis.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas: Joquim Vendncia.

Entrado em 10 de Abril de 1996. Depositado em 15 de Maio de 1996, a fl. 194 do livro n.º 7, com o n.º 178/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e o SITESC Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outra — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.º

Áren e ámbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade de cerâmica de barro vermelho e grés para a construção civil em toda a área nacional e representadas pelas associações patronais, outorgantes e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.*

Vigência

l —
2—
5 —

4 — A presente tabela entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 33.*

Diuturnidades

I — Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a uma diuturnidade de 1750\$ por cada três anos de permanência em categoria profissional sem acesso obrigatório, até ao limite de quatro diuturnidades.

Cláusula 33.4-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 540\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2-	***************************************
3 —	
4-	

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Remamerações
A-I	128 300500
A	116 550\$00
B	106 050500
C	99 800500
D	93 650500
8	85 100500
	81 100\$00
3	77 150500
ł	75 400\$00
	69 250500
	68 650500
C	57 850500
	44 100500

Nota. — Os trabalhadores que exerçam a função de caixa terão direito a um subsídio mensal de 23505 para falhas. Em caso de ausência do titular, o subsídio receberá o referido subsídio em relação ao tempo que durar a substituição.

Porto, 19 de Março de 1996.

Pela ANIBAVE — Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho: (Assisumos slegios).)

Peia APICC — Associação Portuguesa dos Industriais de Cerámica de Construção: (Assissance llegivel.)

Pelo STRSC — Sudicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Asrivatora l'egirel.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assistana (legivel.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito do Porto — CESNORTE;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Doméstica e Actividades Similares:

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Abril de 1996.

Depositado em 20 de Maio de 1996, a fl. 2 do livro n.º 8, com o n.º 186/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o STV — Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração salarial e outra

Cláusula única

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.ºs 48, de 29 de Dezembro de 1980, 4, de 29 de Janeiro de 1982, 4, de 29 de Janeiro de 1984, 4, de 29 de Janeiro de 1985, 4, de 29 de Janeiro de 1986, 4, de 29 de Janeiro de 1988, 11, de 22 de Março de 1989, 11, de 22 de Março de 1990, 10, de 15 de Março de 1991, 17, de 8 de Maio de 1992, 16, de 29 de Abril de 1993, 15, de 22 de Abril de 1994, e 14, de 15 de Abril de 1995, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 17.º

Retribuições mínimas mensais

1 a 5 — (Mantêm-se.)

6 — Para os vendedores, viajantes ou pracistas, a retribuição certa ou fixa mínima será a correspondente à do nível IV da tabela salarial constante do anexo II, sendo-lhes sempre assegurada mensalmente a remuneração mínima prevista neste contrato para a sua categoria.

Cláusula 18.4

Diuturnidades

l a 3 - (Mantêm-se.)

4 — Os vendedores, viajantes ou pracistas só terão direito a diuturnidades desde que aufiram um vencimento médio igual ou inferior a 122 250\$.

Cláusula 45.*

Produção de efeitos

1 — A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

ANEXO II

Nivel	Categoria profissional	Remuneração
1 11	Chefe de vendas	127 050\$00
m	Vendedor (viajante/pracista)	121 400500 117 900500
IV	Demonstrador	56 050\$00

Porto, 16 de Abril de 1996.

Pela Associação dos Industriais de Ourtvesaria e Relojouria do Norie: (Assinatura ilegirel.)

Pela Associação dos Industriais de Outivesaria do Sul: (Azsinaturu ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas: (Assinatura ilegivel.)

Entrado em 15 de Maio de 1996.

Depositado em 20 de Maio de 1996, a fl. 2 do livro n.º 8, com o n.º 187/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANTRAM — Assoc. Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e a FESTRU — Feder. dos Sind. dos Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.*

Âmbito

A presente regulamentação colectiva de trabalho vertical obriga, por um lado, todas as empresas de indústria de transportes inscritas na associação patronal signatária e, por outro, os trabalhadores ao serviço das referidas empresas representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2."

Vigência

1 a 3 — (Igual.)

4 — Os valores da tabela salarial, assim como as cláusulas que consagram valores pecuniários, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano para o qual foram acordados.

Cláusula 38.*

Diuturnidades

1 — Para além da remuneração, os trabalhadores sem acesso obrigatório nos termos da cláusula 9.º terão direito a uma diuturnidade de 2500\$ de três em três anos, até ao limite de cinco, que farão parte integrante da retribuição, a qual será atribuível em função da respectiva antiguidade na empresa.

2 - (Igual.)

Cláusula 45.*

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores no exercício de funções de tesoureiro, caixa, empregado de serviço externo e cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 3600\$.

2 — Os trabalhadores que procedem à cobrança de despachos e ou mercadorias transportadas receberão por cada dia em que efectuem este tipo de cobrança, a título de abono para falhas, a quantia de 230\$.

3 - (Igual.)

Cláusula 46.*

Subsídio de refeição

1 - (Igual.)

2 — O subsídio é de 325\$ por cada período normal de cada dia de trabalho.

3 e 4 - (Igual.)

Cláusula 47.3

Refeições, alojamento e deslocações no continente

1 e 2-(Igual.)

3 — As refeições são pagas pelos seguintes valores:

- a) Pequeno-almoço ou ceia 325\$;
- b) Almoço ou jantar 1280\$.

4 — A empresa reembolsará os trabalhadores que prestem pelo menos quatro horas de serviço no período compreendido entre as 0 e as 7 horas com o valor de 1270\$.

5 a 9 - (Igual.)

Tabeia de remunerações mínimas e seu enquadramento

Grupos	Categorias profissionals	Remaneraçõe
1	Director de serviçosChefe de escritório	118 200500
11	Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão ou serviços Contabilista Tesoureiro Programador	
ш	Chefe de secção Encarregado electricista Encarregado metalúrgico Guarda-livros Programador mecanográfico	99 850500
IV	Chefe de trifego	95 550800
v	Caixa Chefe de equipa electricista Chefe de equipa metalúrgico Escriterário de 1.º. Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador mecanográfico Operador de tráfego	95 450800
VI	Electricista (mais de três anos)	94 850500
VII	Cobrador Dactilógrafo Empregado de serviços externos Escriturário de 2.º Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Motorista de tractores, empilhador de grua Operador de máquinas de contabilidade Operador de telex Despachante Perfurador-verificador ou gravador de dados	87 550\$00
vm	Apontador (mais de um ano) Coordenador Electricista (menos de três anos) Encarregado de cargas e descargas Expedidor Motorista de ligeiros Oficial de 2.*	82 050\$00
EX	Ductilógrafo do 1.º ano	79 100500
х	Ajudante de motorista Apontador (menos de um mo)	75 300500

Gespen	Categorias profusionaus	Reminerações
хі	Abastecedor de carburantes Estagiário do 3,º ano Lavador Montador de pneus Operário especializado Servente	72 000\$00
XII	Ajudante de electricista do 2.º período	67 100800
XIII	Ajudante de electricista do 1.º período	56 250\$00
XIV	Praticante de despachante	50 150\$00
χv	Paquete de 17 anos	46 000\$00
XVI	Aprendiz metalúrgico do 4.º ano	43 700\$00
XVII	Aprendiz electricista do 2.º período	43 700\$00
xvIII	Aprendiz electricista do 1.º período	41 400\$00

Nota. — Os motoristas deslocados em serviço internacional auferirão uma ajuda de custo de 20 450\$ mensais, excepto se em vesculos deslocados em Espanha que estejam licenciados para o transporte nacional.

Lisboa, 19 de Abril de 1996.

Pela ANTRAM — Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodovisrios de Mercadorias:

(Assessment Hegiveix.)

Pela FESTRU — Pederação dos Sindicanos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN:

Amdrel Alves.

Pela Federação dos Sinélicasos da Métalorgos, Metaloraciánica e Mines de Portugal;

Aminol Ainex.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Conércio, Escritórios e Serviços: Analysi Alyea.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas: Analysi Afres.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Branco; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coim-

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da

Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trásos-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 22 de Abril de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos, declara-se que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Maio de 1996.

Depositado em 16 de Maio de 1996, a fl. 1 do livro n.º 8, com o n.º 180/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

Cláusula única

A presente revisão abrange as cláusulas 17.º, n.º 2 e 4, 22.º, n.º 1 e 2, § 1.º e § 2.º, 23.º, n.º 3, alínea b), 5, 7 e 9, e anexo II (Retribuições mínimas), anexo II-A, anexo II-B, anexo II-F, anexo II-G, anexo II-H e anexo II-I, produzindo efeitos a partir de 1 de Março de 1996.

Cláusula 17.º

Diuturnidades 1 — ______

2 — Os trabalhadores a tempo completo terão uma diuturnidade de 1300\$ por cada três anos de permanência na categoria ou classe sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades, devendo o valor das diuturnidades já vencidas ser actualizado para aquele montante com efeitos a partir de 1 de Março de 1996.

4 — Para os trabalhadores que laborem à sessão o valor da diuturnidade é de 30\$ ou 22\$, conforme a sessão for de quatro ou de três horas, respectivamente.

5— 6—

Cláusula 22.*

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento terão direito a um subsídio mensal de 2750\$.

2-	

§ 1.º Os serviços de bilheteira que laborem a tempo completo serão dotados de um subsídio mensal de 2750\$, salvo em relação aos estabelecimentos da classe A, cujo subsídio mensal será de 2950\$.

§ 2.º Os serviços de bilheteira que não laborem a tempo completo serão dotados de um subsídio mensal de 1000\$.

Cláusula 23.4

Prestação de trabalho fora do local de trabalho

3 — Sempre que deslocado em serviço, o trabalhador terá direito ao pagamento de:

 Alimentação e alojamento, mediante a apresentação de documentos justificativos de despesa, de harmonia com as seguintes tabelas mínimas:

> Pequeno-almoço — 350\$; Almoço ou jantar — 1600\$; Alojamento — 4400\$; Diária completa — 7800\$.

O pagamento respeitante a alojamento só será devido se o trabalhador não tiver possibilidade de regressar no mesmo dia à sua residência.

4 —

5 — Nas deslocações fora do continente o trabalhador tem o direito a um subsídio extraordinário de 13 850\$, se ela se destinar ao estrangeiro, ou de 10 450\$, se ela se destinar às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, excepto se a deslocação, incluindo as viagens, não durar mais de três dias, hipótese em que o subsídio será de 4250\$.

6-

7 — Os trabalhadores deslocados em serviço dentro e fora do continente terão direito, sem prejuízo das indemnizações por acidente de trabalho, a um seguro contra acidentes no valor mínimo de 6 217 750\$, tornado extensivo a viagens aéreas sempre que elas tenham lugar. O seguro será feito numa companhia com sede no continente.

8 —

9 — Os trabalhadores destacados para funções de fiscalização de cinema receberão exclusivamente 650\$ por espectáculo, se a fiscalização for dentro da localidade onde prestam serviço. Se a fiscalização for fora, além dos 650\$ por espectáculo, receberão um subsídio de 700\$ por dia, acrescido das importâncias aplicáveis indicadas nas alíneas a) e b) do n.º 3 desta cláusula.

10-

Cláusula transitória

A partir da publicação do presente CCT, os trabalhadores classificados com as categorias de guarda-livros, esteno-dactilógrafo, operador de máquinas de contabilidade, perfurador-verificador e operador de telex poderão ser reclassificados pelas empresas em categorias existentes da área administrativa de remuneração equivalente.

ANEXO II Retribuições mínimas

Categoria profissional	Vencimento
Chefe de programação Programista-viajante Programista Ajudante de programista Tradutor Publicista Ajudante de publicista Chefe de expedição e armazém Projeccionista Encarregado de material e propaganda Auxiliar de propaganda Expedidor de filmes Revisor	102 150\$00 90 850\$00 83 400\$00 75 900\$00 93 900\$00 70 000\$00 77 250\$00 71 450\$00 77 250\$00 67 100\$00 67 100\$00
Regime de aprendizagem para a categoria de re- visor:	
Primeiros 11 meses	55 550\$00 67 100\$00

Nota. — No caso de exercer outra função na empresa, o projeccionista receberá um complemento de 2850\$.

ANEXO II-A

Categoria profusional	Vencimento
Electricista:	
Encarregado Chefe de equipa Oficial Pré-oficial Ajudante Aprendiz	87 900500 81 950500 75 900500 68 450500 58 050500 55 550500

ANEXO II-B

Categoria profissional	Veacimento
Chefe de escritório	105 350800
Chefe de serviços	101 650\$00
Analista de sistemas	101 650\$00
Chefe de contabilidade	101 650500
Técnico de contas	101 650\$00
Chefe de secção	93 900\$00
Tesqureiro	101 650500
Guarda-livros	93 900500
Caixa	83 400500
Correspondente em línguas estrangeiras	85 100\$00
Primeiro-escriturário	83 400\$00
Segundo escriturário	75 900\$00
Terceiro-escriturácio	68 500500
Esteno-dactilógrafo	83 400500
Operador de máquinas de contabilidade	75 900\$00
Dactilógrafo e estagiário do 1.º ano	56 500\$00
Dactilógrafo e estagiário do 2.º ano	64 150\$00
Recepcionista	75 900\$00
Programador	93 900\$00
Operador de computador	83 400\$00
Perfver/oper. de registo de dados	75 900\$00
Operador de telex	75 900\$00
Secretário de direcção	85 100\$00
Telefonista	67 100500
Cobrador	77 250\$00
Contínuo (com mais de 21 anos de idade)	67 100\$00
Porteiro (com mais de 21 anos de idade)	67 100\$00
Guarda (com mais de 21 anos de idade)	67 100500
Contínuo (com menos de 21 anos de idade	56 500\$00
Porteiro (com menos de 21 anos de idade)	56 500\$00
Guarda (com menos de 21 anos de idade)	56 500\$00
Paquete de 16 anos de idade	55 550\$00
Paquete de 17 anos de idade	55 550\$00
Servente de limpeza	55 550\$00

ANEXO II-C

Categoria profissional	Classe A	Clause B
Gerente	92 150500	72 900S00
Secretário	83.600\$00	67 100\$00
Fiel	67 450\$00	58 350\$00
Ajudante de fiel	61 450\$00	55 550\$00
Primeiro-projeccionista	78 100500	61 350\$00
Segundo-projeccionista	72 050\$00	59 900500
Ajudante de projeccionista	67 450500	55 700\$00
Bilheteiro	72 050\$00	61 350\$00
Ajudante de bilheteiro	67 450\$00	55 700\$00
Piscal	70 650\$00	58 350\$00
Arrumador	55 550\$00	55 550500
Auxiliar de sala	55 550800	55 550\$00
Serviços de limpeza	55 550\$00	55 550500

Notas

1 — É permitida a prestação de trabalho à sessão considerando que a duração desta é, no mínimo, de três horas.

2 — O cálculo de remuneração horária é feito com base na fórmula

prevista no n.º 7 da cláusula 15.º

3 — O trabalhador dos cinemas da classe A que acumule as funções de electricista da casa de espectáculos onde preste serviço receberá o complemento mensal de 4150\$.

4 — Ao trabalhador que eventualmente, por designação da entidade patronal, desempenhar funções de responsável pelo sector da cabina será atribuído, enquanto no desempenho dessas funções, um subsídio de chefia de 2950\$, nos cinemas da classe A, e de 1850\$, nos restantes cinemas que laborem em regime de tempo completo.

ANEXO II-D

Categoria profissional	Vencimento
Impressor de legendas	81 400500
Preparador de gravuras	78 200\$00
Compositor de legendas	78 200\$00
Assistente de compositor de legendas	_ 66 450\$00
Operador de limpeza química	78 200500
Revisor de provas	78 200500
Preparador de legendação	70 800500
Assistente de preparação de legendação	66 450500
Operador de beneficiação de filmes	66 450\$00
Estafeta	55 550\$00
Gravador de legendas	66 450\$00
Auxiliar	55 550\$00

Notas

2 — Ao trabalhador que, eventualmente, desempenhar funções de responsável do sector gráfico será atribuído, enquanto no desempenho dessas funções, um subsídio de chefia correspondente a 10 % da remueração base do trabalhador melhor remunerado sob a sua chefia. Por remuneração base entende-se a remuneração efectiva, excluídas as disturnidades.

3 — O auxiliar é promovido obrigatoriamente à categoria de gravador de legendas após quatro anos naquela categoria.

ANEXO II-E

Categoria profissional	Vencimento
Director técnico	117 000\$00 87 150\$00
Secção de revelação:	
Operador	67 850\$00 60 300\$00 55 550\$00
Secção de tiragem:	
Operador	67 850500 60 300500 55 550500
Secção de padronização:	
Padronizador	67 850\$00 60 300\$00 55 550\$00
Secção de montagem de negativos:	
Montador Assistente Estagiário	67 850\$00 60 300\$00 55 550\$00
Secção de análise, sensitometria e densimetria:	
Sensitometrista Analista químico Assistente estagiário de analista	73 950\$00 73 950\$00 60 300\$00

Categoria profissional	Vencimento
Secção de preparação de banhos:	
Primeiro-preparador	63 200500 60 300500
Secção de manutenção (mecânica e eléctrica):	
Primeiro-oficial Segundo-oficial Aprendiz	70 750500 67 850500 55 550500
Projecção:	
Projeccionista	61 850\$00 55 550\$00
Arquivo de películas:	
Fiel de armazém de películas	63 300\$00

Notas

1 — O responsável, como tal reconhecido pela entidade patronal, após audição dos trabalhadores, sem carácter vinculativo, a quem sejam comesidas funções de chefia, as quais compreendem as de coordenação, orientação, disciplina, qualidade e eficiência da secção, auferirá um complemento mensal de 3650\$.

2 — O trabalhador dos laboratórios de revelação ou legendagem que acumular as funções de projeccionista auferirá um complemento mensal

de 3650\$.

ANEXO II-F

Categoria profissional	Vencimento
Metalúrgicos:	
Encarregado Oficial de 1.* Oficial de 2.* Oficial de 3.* Pré-oficial Ajudante Aprendiz	87 900500 78 850500 75 900500 71 500500 68 450500 58 050500 55 550500

ANEXO II-G

Categoria profissional	Vescimento	
Motorista:		
De ligeiros	71 450\$00 75 900\$00	

ANEXO II-H

Categoria profissional	Vencimento (mês)	Vencimento (somana)
Realização:		
Realizador	150 500\$00	50 500\$00
Assistente de realização	120 900\$00	36 250\$00
Anotadora	85 900\$00	30 600\$00
Assistente de cena	64 300\$00	21 600\$00
Produção:		
Director de produção	134 300900	41.950\$00
Chefe de produção	109 100500	34 300\$00
Assistente de produção	95 700500	30 600500
Secretária de produção	64 350\$00	21 600500

Categoria profissional	Vencimento (mils)	Vencimento (semuna)	
Imagem:			
Director de fotografia	135 300\$00	41 950\$00	
Operador de câmara	109 100500	34 300\$00	
Primeiro-assistente de imagem	95 700\$00	30 600\$00	
Segundo-assistente de imagem	64 350\$00	21 600\$00	
Técnico de efeitos especiais	135 300\$00	41 950\$00	
Fotógrafo de cena	98 200500	34 300500	
Maquinista	88 350800	26 700\$00	
Assistente de maquinista	64 300500	21 600500	
Chefe de iluminação	88 350\$00	57.0000000000	
	7-023900000000	26 700\$00	
Buminador	79 300\$00	23 800\$00	
Assistente de iluminador	64 300\$00	21 600500	
Chefe de grupista	88 350\$00	26 700500	
Grupista	79 300500	23 800\$00	
Ajudante de grupista	64 350\$00	21 600\$00	
Som:			
Director de som	124 100\$00	36 250500	
Operador de som	105 750\$00	34 300\$00	
Primeiro-assistente de operador de som	83 350\$00	25 850\$00	
Segundo-assistente de operador de som	64 300\$00	21 600\$00	
Técnico de efeitos sonoros	120 900\$00	36 250500	
Animação:			
Realizador de animação	150 500\$00	50 050500	
Animador	135 300\$00	41 950\$00	
Intervalista ou assistente de animação	105 750\$00	34 300500	
Decalcador	83 350S00	25 850500	
Colorista/pintor	- 500 CS 910 STORY		
	79 300\$00	23 800\$00	
Operador de trucagem	79 300\$00	34 300\$00 23 800\$00	
Montagem:			
Montador de positivos	0.6 7000000	30 (00000)	
Montagor de positivos	95 700\$00	30 600500	
Primeiro-assistente	83 350500	25 900500	
Segundo-assistente	64 300\$00	21 600\$00	
Cenografia-decoração:	ULKASS-SELVISES		
Cenógrafo-decorador	112 750500	34 300\$00	
Figurinista	112.750\$00	34 300500	
Assistente de decoração	79 300\$00	23 800500	
Aderecista	83 350\$00	25 900800	
Assistente de figurinista	79 300500	23 800\$00	
Assistente de aderecista	64 300\$00	21 600500	
Caracterização:			
Caracterizador	112 750500	34 300500	
Cabeleireiro	105 750500	34 300800	
Assistente de caracterização	79 300500	23 800500	
Carpinteiro de cena	94-400800	30 600500	
Assistente de carpinteiro de cena (oficial de 1.º)	64 300\$00	21 600500	
Estagiário para qualquer especialidade	64 300\$00		
Chefe de estúdio	95 700500	21 600500	
COSTS OF CHANGE	33 100000	30 600500	

ANEXO II-I

- 1 Quando a empresa distribuidora não tiver produtor privativo, utilizará os serviços dos tradutores que trabalhem em regime livre, os quais serão pagos de acordo com a seguinte tabela:
 - a) Tradução e localização para uma parte do filme (300 m em média):
 - Com lista 3500\$;
 - 2) Sem lista 6800\$.

b) Tradução e localização de filmes sem lista origi-

Filmes de complemento - 3800\$; Filmes de anúncio - 3800\$.

- c) Localização de uma parte do filme (300 m em média) com legendas em português - 1650\$;
- d) Localização de uma parte do filme (300 m em média) com legendas em língua estrangeira -
- e) Tradução sem localização de uma parte do filme (300 m em média) - 2700\$;
- f) Tradução de uma parte do filme (300 m em média) e adaptação do seu texto para dobragem.
 - Com lista 9150\$;
 - Sem lista 14 750\$;
- g) A tradução e a localização dos filmes de anúncios serão pagas à razão de 2800\$, correspondendo 1850\$ à tradução e 950\$ à localização.
- 2 Sendo necessário executar traduções de filmes falados em Iínguas pouco habituais, acompanhados por um texto noutra língua, cada parte será remunerada a 4350\$.

Consideram-se línguas pouco habituais todas as que não sejam o espanhol, o francês, o italiano, o inglês e o alemão.

3 —

Lisboa, 19 de Abril de 1996.

Pela Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas: (Assinatora ilegivel.)

Pela Associação de Produtores do Filmer:

(Assistantar ilentreis.)

Pela FITESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos fillados:

SITESE - Sindicato des Trabalhadores de Escrisório, Comércio, Ser-

viços e Novas Tocnologias; STEIS — Siedicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Ser-

viços da Regiño Sut; SITAM — Sindicaro dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Ser-viços da Regiño Austeoma da Madeira; STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de

Asgra do Herofemo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São

Miguel e Santa Marie; STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Co-

mércio de Braga; SINDCES/C-N -- Sindicato Democrático do Comércio, Escripirios e

Serviços/Centro-Norte:

Ansónio Maria Teixeira de Maros Cardeira.

Entrado em 13 de Maio de 1996.

Depositado em 15 de Maio de 1996, a fl. 194 do livro n.º 7, com o n.º 179/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, na sua redacção actual.

ACT entre a Shell Portuguesa, S. A., e outras empresas petrolíferas privadas e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros - Alteração salarial e outras

Entre a Shell Portuguesa, S. A., e outras empresas petroliferas (BP, ESSO, MOBIL, CEPSA e PETROGAL) e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros foi acordado introduzir as seguintes alterações ao texto do ACTV publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 28, de 29 de Julho de 1979, e da PRT que o complementou (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 31, de 2 de Agosto de 1980), e alterações introduzidas pela comissão paritária (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 21, de 8 de Junho de 1981, a pp. 1396 e 1397), assim como pelo Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1982, 13, de 8 de Abril de 1984, 21, de 8 de Junho de 1985, 21, de 8 de Junho de 1986, 21, de 8 de Junho de 1987, 11 de 22 de Março de 1989, 28, de 29 de Julho de 1992, 13, de 8 de Agosto de 1994, e 19, de 22 de Maio de 1995, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

Cláusula 16.*

Seguros

As empresas segurarão os seus trabalhadores do quadro permanente em acidentes pessoais ocorridos dentro ou fora das horas de serviço, sendo o capital de seguro no valor de 2640 contos.

Cláusula 28.*

Período normal de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nos números e nas cláusulas seguintes, o período normal de trabalho será de trinta e sete horas e trinta minutos semanais para os trabalhadores ao serviço das empresas, com excepção dos que praticam horários superiores a quarenta horas (os quais serão reduzidos para quarenta horas semanais a partir de I de Julho de 1996), bem como os que praticam horários inferiores a trinta e sete horas e trinta minutos semanais, os quais se manterão.

1.1 — (Mantêm a redação em vigor.)

2 e 3 — (Mantêm a redacção em vigor.)

4 - (Eliminado.)

Cláusula 31.*

Trabalho em regime de turnos rotativos

1 - Horário de turnos rotativos é aquele em que existem para o mesmo posto dois ou mais horários de trabalho e em que os trabalhadores mudam periódica e regularmente de um horário de trabalho para outro, de harmonia com uma escala preestabelecida.

2 a 14 — (Mantêm a redação em vigor.)

Cláusula 41.º

Prestação do trabalho em regime de prevenção 1 —

2 —

3 — 4 - O trabalhador em regime de prevenção terá direito a: a) Remuneração de 210\$ por cada hora em que esteja efectivamente sujeito a este regime; b) c) Φ 5—

Cláusula 45.*

Pagamento por deslocação

Para pagamento dos vários tipos de despesa, os sistemas variarão consoante as deslocações se verificarem em Portugal continental e nas Regiões Autónomas ou no estrangeiro.

 Deslocações dentro do território de Portugal continental e Regiões Autónomas - o trabalhador será sempre reembolsado das despesas reais efectuadas com transporte, alimentação e alojamento, mediante apresentação dos respectivos recibos de pagamento.

Em alternativa, o trabalhador poderá optar, sem necessidade de apresentação de recibos de pagamento, pelo recebi-

mento das seguintes importâncias fixas:

Pequeno-almoço — 300\$; Almoço/jantar - 1210\$; Ceia - 560\$: Dormida com pequeno-almoço — 3110\$; Diária — 5590\$.

1.2 — 1.3 — Nas grandes deslocações, o trabalhador poderá re-

alizar, sem necessidade de apresentação de documentos comprovativos, despesas até 830\$ diários a partir do 3.º dia, inclusive, e seguintes, desde que tal deslocação implique, no mínimo, três pernoitas fora da residência habitual.

2 — Deslocações ao estrangeiro — dada a diversidade dos sistemas utilizados, cada empresa pagará em conformidade com o seu esquema próprio, sendo, no entanto, garantidos 1580\$ diários para dinheiro de bolso, absorvíveis por esquemas internos que sejam mais favoráveis.

3 — 4— 5-

Cláusula 54.*

Subsídios

 A) Refeitórios e subsídios de alimentação: 1—

2 — Quando, porém, nas sedes ou instalações não haja refeitórios ou estes não se encontrem em funcionamento, será atribuído um subsídio de alimentação no montante de 950\$ por dia de trabalho efectivamente prestado e ainda:
a)
b)
c)
3 —
4
B) Subsídio de turnos:
A todos os trabalhadores em regime de turnos será devido o subsídio mensal de 6880\$. 1.1 —
117 —
2 —
3 —
3.1 —
C) Subsídio de horário móvel — 6880\$ por mês.
D) Horário desfasado — os trabalhadores que pratica- rem o regime de horário desfasado terão direito a um sub- sídio de 3780\$ quando tal tipo de horário for de iniciativa e interesse da empresa.
E)
F) Subsídio de GOC — 1840\$ por mês.
G) Subsídio de lavagem de roupa — a todos os traba- lhadores a quem for determinado o uso de uniforme e a empresa não assegure a respectiva limpeza será atribuído o subsídio de 950\$ por mês.
H) Abono para falhas — os trabalhadores com a catego- ria profissional de caixa ou cobrador que exerçam efectiva- mente essas funções receberão um abono para falhas men- sal fixo de 1960\$.
I) Subsídio de condução isolada — quando o motorista de pesados conduzir desacompanhado, terá direito a rece- ber um subsídio de condução isolada, por cada dia de tra- balho efectivo, do quantitativo de 390\$.
λ
Cláusula 94."
Comparticipação em internamento hospitalar e intervenção cirúrgica
1 —
2 — Em caso de internamento hospitalar, acrescido ou não de intervenção cirúrgica, a empresa suportará 65% ou 50% da totalidade das despesas, consoante se trate do trabalhador ou de familiares directos (cônjuges, filhos me- nores ou filhos majores com direito a abono de família).

até ao limite anual máximo de 836 contos por agregado

familiar, não excedendo 364 contos per capita, depois de

deduzida a comparticipação da segurança social ou de es-

quemas oficiais equiparados.

3 —
4—
Cláusula 95.*
Descendências com deficiências psicomotoras
1 — Sempre que um empregado da empresa tenha fi- lhos com deficiências psicomotoras necessitando de rea- bilitação ou reeducação em estabelecimento hospitalar ou reeducativo no País, a empresa comparticipará nas despe- sas inerentes a essa reeducação ou reabilitação em mon- tante a definir caso por caso, mas que não poderá exceder 292 000\$ por cada um e por ano, até o descendente em causa atingir os 24 anos de idade.
2
Cláusula 106."
Diuturnidades
1
2 — Em 1 de Janeiro de 1996 o valor da diuturnidade passará a ser de 4220\$ e vencer-se-á nas condições do nú- mero anterior.
3 —
4 —
ANEXO V

ANEXO V Remunerações mensais mínimas

Grupos	Graus	Remuneração mensal	
A	VI	347 800\$00	
В	V	264 900500	
C	IV	238 500\$00	
D	III	203 200\$00	
E	H	168 500\$00	
F	I-B	154 600\$00	
G	I-A	138 300\$00	
H	-	119 800\$00	
r		105 800\$00	
I	-	98 700\$00	
K	_	84 800500	
L		78 000\$00	

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 e absorve até à respectiva concorrência aumentos voluntários concedidos ou a conceder pelas empresas.

Declaração

Considerando que ainda não existe transição das categorias profissionais da PETROGAL para as categorias previstas no ACT, o que impede o enquadramento de algumas delas na respectiva tabela salarial, a PETROGAL, na sequência da revisão das remunerações mínimas do referido ACT, vai adoptar o procedimento seguinte:

a) Sem aprovar nova tabela, aplicará a percentagem de 4,75% à tabela de salários mínimos da PETROGAL negociada com as associações sindicais em 1992, já acrescida da percentagem de 8% aplicada em 1993, 5,7% aplicada em 1994 e 5% aplicada no ano passado, procedendo, em seguida, como se houvesse essa revisão; ou seja

- b) Somará os valores assim determinados aos montantes consolidados de escalões salariais e anuidades de cada trabalhador;
- c) No tocante aos trabalhadores que, segundo a tabela interna, aufiram remunerações inferiores aos valores encontrados, aumentará as remunerações efectivas em montante igual à diferença.

Lisboa, 28 de Marco de 1996.

Pela SHELL, MOBIL, BP, ESSO, CEPSA e PETROGAL: (Assinanura llegivel.)

Pela FETESE -- Pederação dos Sindicatos dos Trabelhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Servi-

ços e Novas Tecnologías; STEIS --- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Servi-

cos da Região Sul;
STEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Milquinas da Ma-rinha Mercante e Fogueiros de Terra;
STEAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servi-

cos da Região Autínoma da Madeira: STECAH — Sindicato dos Trabalhadores da Excrisório e Comércio de An-

gra do Heroimo; Sindicano dos Profissionais de Escritório e Vendas das Illus de São Mi-guel e Santa Maria;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Bra-

ga; Sindicano Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Nome: Araónio Maria Teixeira de Masos Cordeiro.

Pela FETTCEQ — Pederação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmira, VI-dreira, Extractiva, Esergia e Química, em representação do SINDEQ — Sin-dicato Democrácico de Energia, Quissica e Indústrias Diversas:

(Assinatora (legivel.)

Pelo Sindicato dos Tácnicos de Vendat:

António Maria Teixeira de Metos Cardeiro.

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comér-

(Assignment (Legisel.)

Pelo SICOP - Sindicato da Indústria e Comércio Petrolifero: (Assinatura (Jegivel.)

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Energia: (Assinatura degivel.)

Pelo SINERGIA - Sindicato da Energia: (Assinatura ilegérel.)

Entrado em 14 de Maio de 1996.

Depositado em 20 de Maio de 1996, a fl. 2 do livro n.º 8, com o n.º 188/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a CIMIANTO - Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A., e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros ---Alteração salarial e outras

Cláusula 1.*

Área e âmbito

O presente ACT obriga, por um lado, todas as empresas signatárias que se dedicam à actividade de fibrocimento em toda a área nacional e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelos sindicatos signatários.

Cláusula 2.*

Vigência

1 — O presente acordo produz efeitos de 1 de Maio de 1996 a 30 de Abril de 1997.

Cláusula 31.ª-A

Regisne de horários para os serviços de apolo

3 — Aos trabalhadores sujeitos ao regime de trabalho referido no n.º 1 desta cláusula será garantido um subsídio mensal no valor de 13 073\$, para além de outros subsídios devidos à prática de horários em regime diferente, inclusive o regime de turnos.

Cláusula 33.*

Trabalhadores-estudantes

5— a) As importâncias para aquisição de material escolar terão os seguintes limites anuais:

......

Curso preparatório - 6893\$:

Curso geral - 11 868\$;

Curso complementar - 17 758\$;

Curso médio ou superior - 29 613\$.

 c) No caso de frequência em universidades privadas, a entidade patronal subsidiará em 50% as propinas, subsídio esse que terá como limite máximo 13 385\$/mês.

Cláusula 35.*

Trabalho por turnes

- 3 O trabalho por turnos confere ao trabalhador um subsídio:
 - a) Para o regime de três turnos rotativos sem folga fixa, o subsídio é de 30 974\$;
 - b) Para o regime de três turnos rotativos com folga fixa, o subsídio é de 26 033\$;
 - e) Para o regime de dois turnos rotativos com folga fixa (abrangendo total ou parcialmente o período entre as 0 e as 8 horas), o subsídio é de 22 140\$;
 - d) Para o regime de dois turnos rotativos com folga fixa, o subsídio é de 18 448\$.

8 — No caso em que o trabalhador preste trabalho suplementar quatro ou mais horas além do seu período normal de trabalho, terá direito a uma refeição fornecida pela empresa ou a um subsídio no valor de 993\$.

Cláusula 37.*

Trabalho suplementar

2 — Sempre que o trabalho suplementar se prolongue para além das 20 horas, a empresa é obrigada ao fornecimento de uma refeição ou, no caso em que esta não a forneça, a um subsídio no valor de 993\$.

Cláusula 40.*-A

Abono para falhas

Os trabalhadores classificados como caixas e cobradores têm direito a um abono mensal para falhas de 6737\$, enquanto exercerem estas funções, sendo este abono devido também com os subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 42.ª-A

Diuturnidades

3 - O valor das diuturnidades será o seguinte:

Disturoidades	Valor unitário	Total
1.*	1 829500	1 829500
9.4	3 189\$00	5 018800
3.*	3 189800	8 207500
4.*	3 369500	11 576\$00
5.*	3 792500	15 368500

Cláusula 63.*

Grandes deslocações

9 — Enquanto o trabalhador estiver deslocado receberá a importância de 765\$ por cada dia de deslocação, com a inclusão de feriados e fins-de-semana.

Este	número	não	50	aplica	às	profissões	que	pela	sua
natureza	tenham	regi	me	espec	ífic	o de deslo	cação	Э.	

Cláusula 64.*

Deslocação fora do continente

e), Um seguro contra to		os de via	
dentes de trabalho e de 4 183 135\$.	acidentes		

......

Cláusula 66.*-A

Regime de seguros

I — Os trabalhadores do serviço externo, seja qual for o meio de transporte utilizado, têm direito a um seguro de acidentes pessoais completo no valor de 9 703 870\$, válido durante as vinte e quatro horas do dia e por todo o ano.

Cláusula 67.*

.....

Refeitórios

3 — Em caso de não fornecerem as refeições, as empresas deverão pagar um subsídio de 993\$ por cada dia de trabalho. Este subsídio poderá ser substituído por qualquer outra forma de comparticipação de valor equivalente.

ANEXO VI

Tabela salarial

Trabalhadores cerâmicos

ANEXO VI

Tabela salarial

Trabalhadores cerâmicos

Grupos	Remuneração
1	202 208\$00
1-A	195 833\$00
2	185 801500
2-A	178 382500
2-B	164 170\$00
3	155 601500
3-A	150 585500
3-8	146 405\$00
3-C	144 419300
4	142 225\$00
4-A	141 911500
4-B	138.672\$00
4-C	138 149\$00
5	127 595\$00
6	120 280\$00

Grupos	Remuneração	
7	112 338500	
8	108 576500	
9	106 172500	
10	96 454\$00	
10-A	92 692500	
11	91 229\$00	
II-A	87 780\$00	
12	85 899\$00	
13	73 673\$00	
14	66 671500	
15	61 237\$00	
16	56 326500	
17	51 414500	

Trabalhadores administrativos

Grupos	Remoneração
1	238 678\$00
	202 939500
	185 801500
	177 023500
	164 170500
	155 601800
·	150 585\$00
	141 911500
	124 982500
0	108 576\$00
1	94 155\$00
2	88 616300
3	80 361500
4	61 969500

Notes

1 — As diferenças salariais existentes sobre as tabelas que os trabalhadores auferiam em 30 de Abril de 1996 serão mantidas e acrescidas aos novos salários agora acordados.

2 — Os encarregados de secção de fibrocimento, de fabrico, de manutenção (MET-EL-CC), vencerão os salários mais elevados nas empresas correspondentes às suas categorias profissionais, sendo que a equiparação inclui salário base mais diuturnidades.

Lisboa, 2 de Maio de 1996.

Pela CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidréulica, S. A.: (Assinantes: ilegérel.)

Pela LUSALITE — Sociedade Portuguesa de Fibrocimento, S. A. (Assinance Heative).)

Por Empreitades Lusalite, L.⁴⁰; (Assinatora slegirel.)

Pela NOVINCO — Novea Indústrias de Mastriais de Construção, S. A.². (Astrinatura llegirel.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerlinica, Cimento e Vidro de Portugal;

(Assinatore Begivel.)

Pela Federação dos Sindicatos de Mendurgia, Metalomecânica e Minas de Portagal;

(Assinatura llegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatore Mexicol.)

Pela Federação Nacional dos Sindicasos de Coestrução, Madeiras, Mármores e Materiais de Coestrução: (Assintanos Maginel.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho: (Azrinatura degirel.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores de Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerámica, Cimentos e Similares do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares dos Distritos de Lisboa, Santarém e Portalegre:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco:

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

> Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria:

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúr-

gicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trásos-Montes e Alto Douro; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul:

Lisboa, 9 de Maio de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo; Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco.

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda:

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 7 de Maio de 1996. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 14 de Maio de 1996.

Depositado em 16 de Maio de 1996, a fl. 1 do livro n.º 8, com o n.º 181/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. ACT entre a VIALGARVE — Diversões, Excursões e Desportos, L.da, e outras e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante (excursões marítimas turísticas) — Alteração salarial e outra.

Revisão do ACT/transportes marítimos e turismo, celebrado entre o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante, a empresa VIALGARVE — Diversões, Excursões e Desportos, L.da, e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1988, e última revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1994.

Cláusula 2.*

Vigência, denúncia e revisão

- (Sem alteração.)
- 2 (Sem alteração.)
- 3 O presente ACT, no que se refere à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, produz efeitos a partir de 1 de Maio de 1996 e terá a duração de 12 meses.
 - 4 (Sem alteração.)
 - 5 (Sem alteração.)
 - 6 (Sem alteração.)
 - 7 (Sem alteração.)
 - 8 (Sem alteração.)

Cláusula 36.º

Subsídio de refeição

As empresas concederão a cada trabalhador ao seu serviço um subsídio de refeição no valor de 15 000\$ mensais.

ANEXO II

Tabela salarial

- Mestre do tráfego local	72 250\$00
	60 650\$00

Faro, 16 de Abril de 1996.

Pelo Sindicato dos Transportes Pluviais, Costeiros e da Marinha Mercante: (Astinatura ilegivel.)

Pela GUADITUR — Actividades Markimo-Turísticas, de R. J. Rodrígues, L. da;

(Assinatura ilegivel.)

Pela VIALGARVE — Diversões, Excursões e Desportos, L.4: (Assinatura ilegéref.)

Pela Schilling & Kruger, L.^{co.} (Assinotura ilegivel.)

Pela Mini Cruzeiros do Algorve, L.⁶⁴:

(Assinutura ilegivel.)

Pela ATLÂNTYCO — Sociedade Exploradora de Actividades Maritimo-Turísticas em Barcos de Recreio, L.46.

Mannel Maria Vital.

Pela TRANSGUADIANA — Transportes Fluviais de Turismo, L.⁴⁰; (Assistanto ilegivel.)

Entrado em 16 de Maio de 1996.

Depositado em 17 de Maio de 1996, a fl. 1 do livro n.º 8, com o n.º 184/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L.da, e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outro — Alteração salarial e outra

Revisão do acordo de empresa celebrado entre os sindicatos signatários e a Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L.⁶ⁿ, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1985, e com última revisão no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de Maio de 1995.

Cláusula 2.º

Vigência, denúncia e revisão

- 1 (Igual.)
- 2 (Igual.)
- 3 A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária vigorarão a partir de 1 de Janeiro de 1996.

- 4 (Igual.)
- 5 (Igual.)
- 6 (Igual.)
- 7 (Igual.)
- 8 (Igual.)

Cláusula 44."

Subsidio de refeição

- I A empresa concederá a cada trabalhador um subsídio de refeição no valor de 680\$ por cada período normal diário completo de trabalho prestado.
 - 2 (Igual.)
 - 3 (Igual.)

ANEXO II

Tabela salarial

1 — Encarregado geral de exploração	123 700\$00
2 — Fiscal	80 450\$00
3 — Mestre do tráfego local	80 450\$00
4 - Marinheiro do tráfego local	78 750\$00
5 — Marinheiro de 2.º classe do tráfego	
local	72 800\$00
6 — Maquinista prático de 1.* classe	80 450\$00
7 — Maquinista prático de 2.º classe	79 400\$00
8 — Maquinista prático de 3.* classe	78 750\$00
9 — Bilheteiro	78 750\$00
10 — Revisor	73 350\$00
11 — Ajudante de maquinista	72 800\$00

Lisboa, 8 de Fevereiro de 1996.

Pela Empesa de Transportes do Rio Guadiana. L.*:

(Assingsare Hegiret)

Pelo Siedicato des Transportes Flaviais, Costeiros e da Marisha Mescanae (Assimutora (legén/L)

Pole Sindicase dos Trabalhadores da Marieha Mercante, Agências de Viagens, Transistries e Pesca:

(Astinature Regivel.)

Entrado em 22 de Abril de 1996.

Depositado em 17 de Maio de 1996, a fl. 1 do livro n.º 8, com o n.º 183/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a RDP — Radiodifusão Portuguesa, S. A., e a FCTA — Feder. Nacional dos Sind. das Comunicações, Telecomunicações e Audiovisual e outras — Alteração salarial e outras

Revisão do acordo de empresa celebrado entre a RDP—
Radiodifusão Portuguesa, S. A., e a FCTA— Federação
Nacional dos Sindicatos das Comunicações,
Telecomunicações e Audiovisual e outros, a FETESE—
Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de
Escritório, Serviços e Novas Tecnologias e outros, o
SICOMP— Sindicato das Comunicações de Portugal,
o SITESC— Sindicato dos Trabalhadores de Escritório,
Serviços e Comércio, o SERS— Sindicato dos
Engenheiros da Região Sul e outro, a FENSIQ—
Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros e o
SE— Sindicato dos Economistas.

São revistas as cláusulas abaixo indicadas, que ficam acordadas com a seguinte redacção:

Cláusula 10.4

4 — Qualquer membro da direcção pode ceder o crédito de dias a que tem direito a outro ou outros membros da mesma direcção, no todo ou em parte, mediante declaração escrita do cedente dirigida à respectiva direcção, que, de imediato, a comunicará por escrito à empresa.

5 — (Anterior n. 4.)

6 - (Anterior n.º 5.)

7 - (Anterior n.º 6.)

8 - (Anterior n. " 7.)

9 - (Anterior n." 8.)

10 — (Anterior n.º 9.)

11 — (Anterior n.* 10.)

12 - (Anterior n.* 11.)

13 - (Anterior n.º 12.)

14 - (Anterior n.º 13.)

15 - (Anterior n.º 14.)

Cláusula 19.*

Movimentação

6 — Para os trabalhadores com uma das categorias a seguir indicadas, a empresa desencadeará uma acção específica de avaliação de desempenho quando os referidos trabalhadores atinjam os nove anos de antiguidade na categoria:

Operador de som do grau 1; Técnico de estudo de profissões do grau 1; Lavador do grau 1; Motorista do grau 1; Motorista coordenador de tráfego do grau 1; Auxiliar de serviços do grau 1; Auxiliar de cozinha e refeitório do grau 1; Trabalhador de limpeza do grau 1; Cozinheiro do grau 1; Caixa do grau 1; Empregado do balcão do grau 1; Telefonista do grau 1; Gráfico do grau 1; Zelador do grau 1: Encarregado de refeitório e bares do grau 1: Enfermeiro do grau 1: Técnico de higiene e segurança do grau 1; Arquivista musical auxiliar do grau 1; Arquivista musical do grau 1; Musicógrafo do grau 1; Documentalista do grau 1; Recepcionista do grau 1; Assistente de relações públicas do grau 1; Analista de sistemas de informação do grau 1: Coordenador de projectos informáticos do grau 1; Administrador de base de dados do grau 1; Gestor de sistemas informáticos do grau 1; Programador informático do grau 1; Programador-analista informático do grau 1; Analista informático do grau 1; Técnico de som do grau 1; Sonorizador do grau 1; Locutor do grau 1; Tradutor-locutor do grau I; Produtor do grau 1; Realizador do grau 1; Assistente de som do grau I; Secretário de produção e realização do grau 1; Coordenador de programas do grau 1; Assistente de produção e realização do grau 1; Assistente musical do grau 1; Jornalista do grau 1; Secretário de redacção do grau 1; Mecânico de central diesel do grau 1; Mecânico de antena do grau 1; Radiotécnico do grau 1; Técnico de electrónica do grau 1; Assistente de manutenção do grau 1; Artifice do grau 1; Electricista do grau 1; Desenhador do grau 1; Técnico de construção civil do grau 1; Cobrador do grau 1; Fiel de armazém do grau 1; Escriturário do grau 1; Supervisor administrativo do grau 1; Tesoureiro do grau 1; Secretário do grau 1; Auditor do grau 1; Operador de sistemas informáticos do grau 1; Instalador de sistemas informáticos do grau 1; Técnico do grau 1; Engenheiro técnico do grau I;

Técnico superior do grau 1; Engenheiro do grau 1; Consultor jurídico do grau 1; Supervisor do grau 1;

7 — 8 —

9 — Os jornalistas do grau 1, os produtores do grau 1, os realizadores do grau 1, os técnicos de som do grau 1, os técnicos de electrónica do grau 1, os supervisores administrativos do grau 1 e os supervisores do grau 1 que obtenham acesso ao nível seguinte da função, nos termos dos n.ºº 6 e 7, são enquadrados do seguinte modo:

Os do escalão 0 passam para o escalão 0; Os do escalão 1 passam para o escalão 0; Os do escalão 2 passam para o escalão 0; Os do escalão 3 passam para o escalão 1; Os do escalão 4 passam para o escalão 2; e assim sucessivamente.

Os trabalhadores mantêm a antiguidade no escalão, excepto os que passem do escalão 0 e do escalão 1 ao escalão 0 do nível seguinte, que perdem a antiguidade no escalão.

10 —

2 - Tabela salarial:

- A tabela salarial referida na cláusula 33.º do AE passa a ser a constante do anexo i do presente acordo de revisão.
- 2.2 A nova tabela salarial vigora de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996.
 - 3 Diuturnidades:
- 3.1 O valor de cada diuturnidade fixado no anexo m do AE passa a ser de 4100\$.
- 3.2 O valor da diuturnidade agora fixado vigora de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996.
 - 4 Subsídio de refeição:
- 4.1 O valor do subsídio de refeição fixado no anexo m do AE passa a ser de 825\$.
- 4.2 O valor do subsídio de refeição agora fixado vigora a partir de 1 de Fevereiro de 1996.
 - 5 Subsídio de risco:
- 5.1 O valor do subsídio de risco fixado no anexo III do AE passa a ser de 2560\$ por mês.
- 5.2 O valor do subsídio de risco agora fixado vigora a partir de 1 de Janeiro de 1996.
 - 6 Subsídio de trabalho a grande altura:
- 6.1 O valor do subsídio de trabalho a grande altura fixado no anexo III do AE passa a ser de 900\$.
- 6.2 O valor do subsídio de trabalho a grande altura agora fixado vigora a partir de 1 de Janeiro de 1996.
 - 7 Ajudas de custo:
- 7.1 Os valores fixados no anexo ut do AE passam a ser os seguintes:

Deslocações que se efectuem no território do continente e Regiões Autónomas, do continente para as Regiões Autónomas e vice-versa e de uma para outra destas Regiões;

- a) Vencimento igual ou superior ao escalão () do nível 7 — 9190\$;
- Vencimento igual ou superior ao escalão 0 do nível 4 e inferior ao escalão 0 do nível 7 — 7680\$;
- Nível de vencimentos abaixo dos mencionados — 6940\$.

Deslocações ao/no estrangeiro:

Os valores mencionados nas alíneas a), b) e c) são, respectivamente, de 27 730\$, 24 480\$ e 20 940\$.

7.2 — Estes valores são praticados a partir desta data.

8 — Subsídio de estudo:

8.1 — Os valores fixados no anexo III do AE passam a ser os seguintes:

1.º ciclo:

1.º e 2.º anos - 4820\$:

3.° e 4.° anos — 6060\$:

2,º ciclo:

5.° e 6.° anos — 7810\$; 7.° ao 9.° ano ou equivalente — 9370\$;

3.º ciclo:

10.º ao 12.º ano ou equivalente - 10 830\$:

Ensino superior:

Por disciplina - 2710\$.

8.2 — Estes valores vigoram no ano lectivo de 1996--1997.

9 - Subsídio de infantário:

9.1 — O valor do subsídio de infantário fixado no anexo III do AE passa a ser de 2600\$ por mês.

9.2 — O valor do subsídio de infantário agora fixado vigora a partir de 1 de Janeiro de 1996.

10 - Seguro de viagem:

10.1 — O valor do seguro de acidentes pessoais previsto na alínea a) da cláusula 122.º fica fixado no anexo m do AE em 17 678 090\$, a partir desta data.

10.2 — O valor do seguro de acidentes pessoais previsto na alínea b) da cláusula 122.º fica fixado no anexo III do AE em 5 834 360\$, a partir desta data.

ANEXO I

Tabela salarial

Niveis	Escalão 0	Escalifo I	Escalão 2	Escalão 3	Escalão 4	Escallio 5	Escalão 6	Escatão 7
I	69 100\$00	72 600\$00	82 600500	86 500800	90 500800	94 400500	103 600500	100 100500
2	82 600\$00	86 500\$00	90 500\$00	94 400\$00	102 700500	109 500\$00	119 800500	109 100500
3	90 500\$00	94 400\$00	102 700\$00	109 500800	119 800500	130 200500	136 600500	130 200500
	102 700\$00	109 500500	119 500\$00	128 600500	140 800500	147 800\$00	154 900\$00	142 800500
	110 900\$00	120 900\$00	130 100500	142 400\$00	149 600500	157 000500	165 000800	161 900\$00
·	130 100\$00	142 400500	156 000500	163 600\$00	171 800500	180 200500	A CONTRACTOR OF STREET	174 900\$00
	142 400800	158 800500	168 200500	177 400500	186 900500	197 100500	189 200500	202 800\$00
	161 900500	170 900500	184 300500	196 300500	208 800500	222 300800	207 900\$00	222 200\$00
	184 300\$00	197 200500	210 300500	223 800500	238 200500	51 DAY DO DO \$100 CO.	236 600\$00	255 600\$00
0	210 300\$00	223 000500	235 300500	251 800\$00	269 400500	253 700500	270 200\$00	291 000\$00
1	235 300500	253 700\$00	272 500\$00	291 000500	100220000000000000000000000000000000000	288 200\$00	308 200\$00	331 900\$00
2	272 500\$00	294 800\$00	317.000\$00	335 900\$00	310 900\$00 356 100\$00	330 700\$00 377 400\$00	350 700500 399 800500	371 500\$00 430 200\$00

Lisboa, 15 de Março de 1996.

Pela RDP - Radiodifusão Pomiguesa, S. A.

(Assinantras (legiveis.)

Pela FCTA — Federação Nacional dos Sindicatos das Comunicações, Telecomunicações e Audiovissal, por si e em representação dos seguintes organizações sindicais:

(Assinaturas ilegiveis.)

STT — Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual:

(Assinanuras ilegiveis.)

FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinaturas ilegéreis.)

FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturez ilegirriz.)

FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços;

(Assinanuras ilegiveis.)

SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses: (Assinaturas ilegíveix.)

SETN — Sindicato dos Engenheiros Técnicos: (Ausinanuras ilegíveis.)

SPGL — Sindicato dos Professores da Grande Lisboa: (Assinutares Hegiveix.)

STAD — Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Pomaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas:

(Assinaturas Hegiveis.)

Pela PETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Novas Tecnologias, por si e em representação dos seguintes Sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Augra do Herolumo:

António Maria Teixeira de Masos Cordeira.

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Elhas de São Miguel e Santa Maria:

António Maria Telxeira de Matos Cordeira.

SETSCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

António Maria Teixeira de Masos Cordeira

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

Antánio Maria Teixeira de Masos Cordeira.

Pelo STV — Sindicaso dos Trabalhadores Técnicos de Vendas: António Maria Teixeira de Mator Cordeiro.

Pelo SICOMP — Sindicato das Comunicações de Portugal: (Azainaturas ilegíreis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul, por si e em representação do SEN — Sindicasos dos Engenheiros do Norse;

(Assinatura ilegivel.)

Pela FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros, por si e em representação dos seguintes Sindicatos:

SETS — Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul: (Assinatura llegivel.)

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante: (Assinatura ilegivel.)

SNAQ — Sindicato Nacional dos Quadros Licenciados: (Assinatura ilegírel.)

Pelo SE — Sindicato dos Economistas: (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 18 de Março de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes. Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas; Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Maio de 1996.

Depositado em 17 de Maio de 1996, a fl. 2 do livro n.º 8, com o n.º 185/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a AGROSISTEMA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A., e o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas ao ACT entre as caixas de crédito agrícola mútuo e os Sind. dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas.

Aos 14 dias do mês de Fevereiro de 1996, na sede do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, realizou-se uma reunião com a presença de representantes da AGROSISTEMA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A., e do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas.

Pela AGROSISTEMA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A., foi declarado que adere à revisão do acordo colectivo de trabalho para as caixas de crédito agrícola mútuo, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.* série, n.º 26, de 15 de Julho de 1995, na sua totalidade.

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas foi dito que aceita o presente acordo de adesão nos precisos termos expressos pela AGROSISTEMA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A.

Pela AGROSISTEMA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A.:

(Assinatura ilegivel.)

Peto Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas: (Azsinatura ilegível.)

Entrado em 13 de Maio de 1996.

Depositado em 16 de Maio de 1996, a fl. 1 do livro n.º 8, com o n.º 182/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro) (alteração salarial e outra) — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 13, de 8 de Abril de 1996, encontra-se publicado o CCT mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão, impondo-se, por isso, a necessária correcção. Assim, a p. 279 da citada publicação, no n.º 1 da cláusula 68.º (Subsídio de refeição), onde se lê «1 — [...] subsídio de refeição no valor de 500\$» deve ler-se «1 — [...] subsídio de refeição no valor de 510\$».